

ENSINO SUPERIOR: PAGO OU GRATUITO?*

Luiz Navarro de Britto

Volta ao debate a questão do ensino superior pago nos estabelecimentos públicos federais.

Esse debate é cíclico desde 1946, refletindo tensões mais amplas desencadeadas na sociedade brasileira em seu conjunto e dirigidas pelas forças políticas em confronto. Com o propósito ou pretexto de corrigir distorções e desigualdades, convoca-se a comunidade nacional para discutir isoladamente alternativas terapêuticas no segmento universitário, como se fosse possível diluir efeitos sem o tratamento adequado de suas causas.

Na história constitucional brasileira, o assunto foi pela primeira vez tratado, de forma direta, pela letra "b", parágrafo único, artigo 150 da Lei Maior de 1934, que determinou ao Plano Nacional de Educação obedecer como norma a "tendência à gratuidade do ensino educativo ulterior ao primário, a fim de o tornar mais acessível".

Embora reconhecendo no "caput" do seu artigo 166 que a educação é "direito de todos", a Constituição Federal de 1946 abandonou a "tendência" rezada na de 34 e simplesmente omitida na Carta de 1937. Nos termos do inciso II artigo 168 da Constituição da 4ª República, diz-se textualmente:

* Artigo originalmente publicado in; CASTRO, Nadya Araújo & FLAVO, Lícia Queiroz /orgs. População, educação, ____emprego. Salvador, UFBa/CRH, 1982. p.. 65-83. (Colêanea, . v . 2).

"II - o ensino primário oficial é gratuito para todos; o ensino oficial ulterior ao primário se-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos".

Comentando esse dispositivo, CLÁUDIO PACHECO já criticava o "atraso ou a insuficiência" do princípio adotado:

"em face de recomendações e até de iniciativas no sentido de que a gratuidade do ensino seja levada até o nível médio, o que se apresenta como exigência do nosso tempo, em que o aperfeiçoamento educacional, em etapas mais avançadas, vem sendo imposto pelo aumento da ocorrência, resultante da explosão demográfica e da intensa urbanização, pelo progresso técnico científico e pela democratização, causando o fortalecimento político e social da classe média e a própria valorização das classes populares. Já agora se pode considerar que a escola primária não satisfaz as novas exigências de capacitação do homem para as necessidades de produção econômica e participação política e social deste nosso tempo de extraordinária densidade e elevação humanas". (*Tratado das Constituições Brasileiras*, Rio de Janeiro, Freitas Bastos 1965 vol. XII, p. 2 85).

A Lei Magna vigente acompanhou, no particular, os mesmos propósitos de 1946 com uma minudência pouco adequada aos textos constitucionais. Depois de também declarar que a educação "é direito de todos e dever do Estado", os incisos II a IV, parágrafo 29 do seu artigo 176 assim prescrevem:

"§ 39 - A Legislação do ensino adotará os seguintes princípios e normas:

II - O ensino primário é obrigatório para todos,

dos sete aos quatorze anos, e gratuito nos estabelecimentos oficiais;

III - O ensino público será igualmente gratuito para quantos, no nível médio e no superior, demonstrarem efetivo aproveitamento e provarem falta ou insuficiência de recursos;

IV - O Poder Público substituirá, gradativamente, o regime de gratuidade no ensino médio e no superior pelo sistema de concessão de bolsas de estudos, mediante restituição, que a lei regulará".

Mas em 1967 o Brasil havia firmado compromisso internacional anterior, com outra orientação. A Declaração Universal de Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948, já consagrava o princípio geral da educação gratuita e o acesso ao ensino superior igual para todos. Eis o texto completo do artigo 26,1:

"Toda pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos no concernente à instrução elementar e fundamental. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnica e profissional será generalizada; o acesso aos estudos superiores será igual para todos, em função dos méritos respectivos".

Nas vésperas da promulgação da Lei Magna atual, o Pacto Internacional relativo aos direitos econômicos, sociais e culturais, de 16 de dezembro de 1966, não firmado pelo Brasil, erigia como dever dos Estados signatários, em direção diametralmente oposta ao texto constitucional brasileiro, "a instauração progressiva da gratuidade" do ensino de 3º grau.

A letra "C", alínea 2 do artigo 1,3 do Pacto afirma o seguinte:

"c) O ensino deve ser tornado acessível a todos em plena igualdade, em função das capacidades de cada um, por todos os meios apropriados e notadamente pela instauração progressiva da gratuidade".

O Brasil deveria firmar esse Pacto e reformar o artigo 176 da Constituição da República. Poder-se-ia, então, retomar a "tendência", já referida na Lei Maior de 1934 e a pouco incorporada ao patrimônio de todos os povos, no sentido da gratuidade do ensino em todos os seus níveis. Essa reforma, harmonizando o texto constitucional ao Pacto de 1966, daria também uma unidade mais coesa ao artigo 176 que, em seu "caput", proclama a educação como um "direito de todos e dever do Estado".

De qualquer modo, as disposições constitucionais sobre a matéria não foram até hoje aplicadas. A Lei ordinária nº 5.537/68 reporta-se a um Decreto regulamentador que jamais foi expedido. De quando em quando, com maior ou menor agressividade, os Governos têm reacendido as discussões em torno do assunto, indagando sobre a forma e os mecanismos de aplicação do mandamento constitucional.

No desenvolver desses debates, frequentemente se esquecem os equívocos que envolvem a expressão "gratuidade do ensino". Não existe ensino gratuito. Alguém o paga e o Estado o faz com os impostos de toda a coletividade. Além disso, no Brasil, desde o "jardim" e as escolas de 1º grau mais pobres às Universidades públicas, há sempre despesas indiretas custeadas pelo alunado e suas famílias, como o transporte, livros, fardamentos, etc. Além disso, em grande número de estabelecimentos oficiais e em todas as Universidades públicas no

Brasil, os alunos também pagam diferentes tipos de taxas escolares incidindo sobre inscrições, matrículas, expedição de certidões e outras mais. De sorte que a chamada "gratuidade de ensino superior" limita-se, de fato, ao pressuposto do não pagamento de anuidades ou mensalidades, correspondentes à frequência em atividades escolares normais.

Com essa demarcação, os argumentos maiores que, segundo dizem, justificariam a implantação do ensino superior pago seriam de 2 naturezas: o primeiro envolvendo princípios de justiça social e o segundo centrado na captação de novos recursos para o custeio das próprias instituições do ensino.

I- ENSINO PAGO E JUSTIÇA SOCIAL

Denuncia-se, sempre, a injustiça de que os ricos frequentam em muito maior numero as Universidades gratuitas e que os pobres estudam em geral nos estabelecimentos pagos. A exigência do pagamento em todas as Universidades publicas corrigiria essa injustiça e a receita arrecadada dos alunos *abastados* financiaria o acesso e manutenção de maior número de estudantes carentes.

Esse argumento, aparentemente legítimo, merece porém um tratamento mais detido.

De fato, são poucos os alunos originários de camadas economicamente mais baixas que frequentam as Universidades gratuitas. Em estudo realizado na UFBA, abarcando a série histórica de 1973 a 1975, constatou-se que esse contingente alcançaria os índices de 8,9 a 6,3% dos classificados nos vestibulares respectivos (Navarro de Britto, L. e de Carvalho. I. M. - *Condicionantes sócio-econômicos dos estudantes da Universidade Federal da Bahia*, UFBA-CRH, 1978, p. 74).

Mas esse pequeno número de entrada quase independe

das Universidades, na medida em que, malgrado a montagem dos exames vestibulares, não se estabelecem preferências institucionais de acesso. A injustiça social em verdade se instaura a partir do pré-escolar ou mesmo antes, acumulando-se e estreitando progressivamente as possibilidades de ascenso até o nível superior. Este é um fato universal Rerefrindo-se à Inglaterra, W. O. LESTER SMITH sublinha, secamente, que as "oportunidades na vida continuam a ser largamente dependentes de onde nos nascemos e fomos criados. Esta é uma das razões porque, conclue o Autor, a igualdade de oportunidades na educação é ainda pouco mais do que um sonho ". (*Government of Education*, Londres, Penguin Book, 1971, p. 116). Na França constata P. BOURDIEU e J.C. PASSERON, "Nas possibilidades de acesso ao ensino superior vemos o resultado de uma seleção que se exerce ao longo do percurso escolar com rigor muito desigual, segundo a origem social dos indivíduos. Para as classes menos favorecidas esta seleção tem caráter de pura e simples *eliminação*" (*Los Estudiantes y la Cultura*, Barcelona, Editorial Labor S.A. 1967, p. 26). Na mesma linha, escreve RICHARD B. DOBSON, "os estudos conduzidos por sociólogos soviéticos demonstram que a consecução do processo educacional na URSS é em grande parte similar ao observado nos países ocidentais. O ascenso educacional de um jovem é largamente função do status sócio-ocupacional dos pais e de seu nível escolar, da renda per capita da família e lugar de sua residência" ("So-cial Status and Inequality of access to Higher Educaction in the URSS", in Jerome Karabel and A.H. Harley, *Power and Ideology in Education*, New York, Oxford University Press 1977.p. 257).

A Universidade e muito menos o ensino pago não poderão corrigir a injustiça e as discriminações impostas pela *estrutura* sócio econômica da comunidade. Nem mesmo o recurso ao aumento da oferta de vagas nos estabelecimentos públicos assegurará, necessariamente, a maior absorção de alunos oriundos

dos estratos mais pobres. A pesquisa que se realizou na Universidade Federal da Bahia, acima mencionada, verificou que o número dos classificados pertencentes aos estratos sócio-econômicos mais baixos é sempre bastante menor que o dos inscritos no vestibular CL. Navarro de Britto e I.M. de Carvalho, op cit. p. 74).

TABELA 1 COMPOSIÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA
DOS INSCRITOS E CLASSIFICADOS-UFBa

Status	1973		1974		1975	
	_____	_____	_____	_____	_____	_____
	_____	_____	_____	_____	_____	_____
	_____	_____	_____	_____	_____	_____
Alto	22,35	25,07	20,15	30,08	22,29	22,86
Interm.	65,72	61,47	64,32	57,52	66,54	57,35
Baixo	10,29	8,07	8,92	6,30	8,06	6,31

FONTE: Dados da pesquisa de Demanda do Ensino Superior (Cadastro de 1973 a 1975) .

Se se quer que maiores contingentes desses estratos alcancem as Universidades oficiais, ter-se-á de melhorar a qualidade da aprendizagem nos níveis anteriores ou, simplesmente, adotar um regime como o sugerido pelo Conselheiro ARMANDO MENDES (uma de suas sugestões), de uma "reserva" obrigatória de vagas "para os alunos notoriamente carentes do ponto de vista econômico". (*Ciência, Universidade e Crise*, Pará, Editora Gráfica, 1981, p. 187). A primeira solução não pode produzir efeitos imediatos e a iniciativa do ensino superior pago não. lhe aproveita, como se explicitara mais adiante. A solução da "reserva", por sua vez, parece apenas um paliativo modesto, de controle muito vulnerável e que pode inclusive ser

inquinado de inconstitucional.

De modo que o simples, advento do ensino pago nos estabelecimentos públicos de ensino superior não aumentara a demanda nem a maior absorção dos alunos carentes, o que significará pouco ou nada contribuir para a aspiração maior de justiça social.

Admitindo-se entretanto a confiabilidade da hipótese, como executar, na prática, o sistema idealmente imaginado como de financiamento dos estudos dos mais pobres com o produto das anuidades pagas pelos estudantes mais favorecidos?

Pode-se imaginar duas hipóteses, ambas levando em conta a permanência ou não do Programa de Crédito Educativo:

- a) o financiamento se processaria no âmbito interno de cada uma das Instituições oficiais; neste caso, sendo o número dos alunos carentes muito menor do que o daqueles que podem pagar, o sistema poderá tornar-se, em princípio, viável. A receita arrecadada constituiria uma nova gama de recursos disponíveis para a Universidade ou poderá talvez cobrir as despesas dos atuais auxílios "manutenção" do Programa de Crédito Educativo, se este desaparecer.

Mas, em qualquer das duas alternativas, o maior número de estudantes pobres que se encontra nas Instituições privadas não está sendo considerado e as responsabilidades financeiras dos Poderes Públicos, para com as suas Universidades, não poderão ser modificadas. Permanecendo o Programa de Crédito Educativo, a "nova receita", cuja arrecadação devesse atender para a capacidade média

dos contribuintes (incluídos os custos indiretos) não será muito provavelmente suficiente para manter as atividades e serviços básicos da Instituição. Sem os auxílios de "manutenção" do Programa, a "nova receita" devera ser integralmente utilizada como seu sucedâneo, nada restando para o custeio da Universidade.

- b) o financiamento se processaria globalmente, isto é, as contribuições dos alunos mais favorecidos das Unidades oficiais deveriam cobrir, a nível regional ou nacional, os custos dos estudantes carentes, inclusive das Instituições privadas. Esta hipótese parece demasiado ingênua ou conscientemente danosa. Não se deve esquecer que, em 1980, do total de 1.345.000 universitários, 63,3% frequentavam Universidades privadas e, nestas, o número dos economicamente menos favorecidos parece se insinuar como mais significativo. Se se pretende que os alunos das camadas alta e média dos estabelecimentos oficiais financiem aquela parcela importante, o valor das contribuições teria seguramente de atingir uma tal ordem de grandeza, que grandes contingentes das camadas médias não poderiam suportar. Não se esqueça que essas constituem a parcela mais densa da população universitária. Uma vez aumentados os custos do ensino, com a anuidade, cresceria sem duvida, o número dos que não mais poderiam pagá-lo. Sobretudo para as regiões menos industrializadas do país, isso poderia redundar em muitos mais no vos "expulsos e marginalizados" da rede oficial de ensino.

Como na hipótese precedente, a sobrevivência do Programa de Credito Educativo fará do pagamento

do ensino oficial uma fonte suplementar de recursos, cuja disciplina a nível regional ou nacional devesse ser muito complexa. Extintos os auxílios de manutenção e anuidade do PCE, a cobrança de alunos das Universidades públicas não poderá se responsabilizar pela despesa global desses encargos, sob pena de criar novas barreiras discriminatórias ao acesso do ensino de 3º grau.

Em qualquer das duas hipóteses, parece sensato afastar a eventualidade da desativação do Programa de Crédito Educativo. Ao contrário, ele de certo modo cumpre as disposições do inciso IV, artigo 176 da Constituição da República. Mas ainda que se lhe não atrele aos propósitos desse dispositivo, sua importância social é indiscutível. Além disso, segundo as informações correntes, o Ministério da Educação e Cultura dedica-lhe apenas uma pequena parcela de recursos, cujas alocações mais vultuosas emanam do sistema financeiro, setor este que "não foi desfalcado em outros programas, para atender ao crédito educativo". Por outro lado, assegurada a extensão do Programa a todos os alunos carentes, o significado de "justiça social" do ensino pago restringir-se-ia ao mero ato de desembolso complementar das famílias economicamente mais dotadas.

Esse ato, para alguns defensores do ensino superior pago, deverá ser interpretado como um gesto de solidariedade social e, ao mesmo tempo, como uma forma de evitar que alunos privilegiados aproveitem mal ou esbanjem recursos públicos de que são beneficiários gratuitos. Data vênia, essas suposições pecam por falta de arrimo. O "momento isolado" de solidariedade poderá inclusive gerar graves tensões internas, se os estudantes que contribuem diretamente com anuidades se auto-reconhecem maiores direitos e prerrogativas que os demais. De outra parte, a estranha pedagogia da coação do rendimento pe-

lo desembolso sugere resultados notoriamente discutíveis.

De sorte que, a rigor, se a política do ensino pago não pode garantir o direito de acesso dos mais pobres às Universidades públicas nem pode significar, em si mesma, um mecanismo de justiça social, a discussão do problema então se desloca para o papel das anuidades pagas, como fonte suplementar de recursos para o ensino superior.

II- ENSINO PAGO E RECURSOS SUPLEMENTARES

O pagamento de anuidades nas Instituições públicas de Ensino Superior constituirá sem dúvida uma receita adicional. Alguns estudos sobre o assunto a têm estimado em 20 a 25% das despesas de investimento e custeio de cada Instituição. Essas estimativas parecem-me entretanto pouco consistentes considerando-se sobretudo a interveniência de 4 (quatro) fatores: a) limites dos níveis de renda e seus mecanismos de apuração; b) capacidade de desembolso e diferenças regionais; c) custos diferentes dos cursos e disciplinas; d) estimativas de gastos com a administração.

No particular, a primeira pergunta aparece sempre inquietante e discutível: quem deve pagar? O limite do nível de renda, individual ou da família, a partir do qual devem ser cobradas as anuidades parece desafiador. E uma vez estabelecido, todos devem pagar prestações iguais? Como evitar o equívoco de que essas despesas acumuladas aos custos indiretos inevitáveis com a educação não se transformam em outra gera triz de desigualdades?

A resposta afirmativa ou negativa provoca, de logo, uma outra questão imediata: como aferir a renda-teto ou os diferentes tetos de renda? A facilidade com que em geral se aponta como instrumento hábil a declaração do imposto de renda

não encobre a evidência de que esse controle somente disciplinaria os assalariados.

Acrescente-se ainda o fato de que os estudantes de ensino superior ocupam em geral a faixa etária de 18 a 26 anos. Mesmo advindos de família abastada, muitos e muitos poderão arguir carência individual de recursos. Até os menores poderão comprovar sua emancipação da tutela paterna e a aferição de sua renda não poderá, por conseguinte, envolver a declaração do imposto de renda dos seus pais. Essas e outras "evasões", mais ou menos legítimas, permitem que se imagine a eventualidade extrema onde todos ou quase todos os alunos de uma Universidade invoquem carência de recursos e, no mesmo passo, reiviniquem, inclusive bolsas de estudos. A receita complementar perseguida com o ensino pago se transformara em novas despesas.

Por outra parte, uma decisão uniforme por todo o país seria, ainda uma vez, grosseiramente injusta. Como conciliar, então, os desembolsos nas regiões mais ricas e nas regiões mais pobres, quando prevalece hoje nessas últimas o maior número de instituições oficiais? Em 1979, no Norte e Nordeste, o ensino público acolhia, respectivamente, 81,9% e 66,9% do alunado de 3º grau, enquanto, no Sudeste, a matrícula nas Escolas particulares atingiu a 73,2%.

Além disso, os cursos e disciplinas exigem dispêndios diferentes e o valor dos créditos de uma mesma disciplina pode variar segundo o curso.. Igualar a importância das "taxas" significara que os cursos mais baratos, para onde acorrem os menos favorecidos economicamente, devera custear os outros cursos e disciplinas mais elitizados. A hierarquia social dos cursos existe em todas as Universidades e o ensino pago não deve se converter em mais um instrumento de desnivelamento interno.

Por fim, seria inadmissível criar-se uma "nova receita" para custear as despesas de sua própria administração. A circunstancia, ainda que de relevância menor, não revelaria uma novidade na Administração Pública. A consecução da hipótese mais acima descrita na letra "b" importaria na montagem e manutenção de todo um serviço burocrático, capaz de acompanhar o recebimento direto das anuidades, incluindo seleção dos contribuintes, cobrança, revisão de valores, atrasos etc.

Muitas dessas dificuldades poderão, ser por certo, contornadas ou superadas, com estudos serenos e em profundidade.

Não acredito porém que se encontrem muitas respostas para o primeiro grupo de perguntas, se deve prevalecer o princípio de justiça distributiva. Várias sugestões tem sido há muito divulgadas, propondo mecanismos indiretos de pagamento. O ex-ministro JARBAS PASSARINHO, por exemplo, defendeu em 1971 o ponto de vista segundo o qual "a solução poderá ser obtida mediante aproveitamento da legislação do Imposto de Renda, cobrando-se parte do custo do ensino, nas universidades federais, quando os pais dos alunos (ou ele próprio) pagar esse imposto". ("Ensino Superior: Quem pode deve pagar" in *Diário do Congresso Nacional* (Seção II) de 12.05.81 p. 1637). Entendo que esta como outras propostas similares replicam apenas parcialmente os questionamentos levantados. Ademais, como já foi sublinhado, a receita de anuidades não deve ter senão uma importância econômica-financeira secundária, incapaz de assegurar a expansão social, quantitativa e qualitativamente mais justa, do ensino superior.

Nessas condições, redundará sempre em um engodo acenar-se com a retórica de que a concentração dessas "novas receitas" no 3º grau permitirá uma inversão significativa nos outros dois níveis escolares. Atente-se para as estatísticas

de 1974 que denunciavam a existência de quase três milhões de crianças de 7 á 14 anos fora da Escola e um "déficit" de escolarização, na faixa de 15 a 19 anos, da ordem de 85%. Entre os poucos que frequentavam o 2º grau, mais de 43% o pagam em estabelecimentos privados (Ver Helson Cavalcante Braga, *O Ensino de 1º e 2º graus* - Belo Horizonte, Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino, 1979, p. 29). É óbvio, portanto, que os poucos recursos eventualmente economizados no ensino superior pouco significarão no montante necessário à universalização do ensino de base.

CONCLUSÃO

A situação atual é por certo insuportável, cristalizando e reproduzindo os imensos desequilíbrios sociais da Comunidade brasileira. Cabe ao Poder público promover as correções indispensáveis.

No Estado moderno, sublinha o Relatório FAURE, de 1972, as responsabilidades educacionais "incumbem aos poderes públicos, ao Estado, e isto por três razões principais. A primeira resulta de uma tendência geral em contar-se com os organismos públicos para satisfazer as necessidades sociais; a segunda é que, em quase todos os países, considera-se que o Estado, ainda mesmo que se admitam ou em certos casos se encorajem as iniciativas privadas, é o único em condições de assumir a responsabilidade global da política educacional; a terceira é que numerosos governos, conscientes da importância do papel político crescente da escola, fazem questão de assegurar o seu controle" (*Apprendre à Etre*, Paris, UNESCO. - Fayard 1972, pp. 17 e 18). Todas essas "razões" tornam a educação um dever para com os indivíduos e para com a sociedade no seu conjunto. No que se refere ao ensino superior, não mais se justifica desconhecer o seu curso decisivo para o desenvol-

vimento científico e tecnológico das nações, do qual dependem o bem estar e a segurança de cada povo. Nos países emergentes, somente os produtos e a consciência crítica das Universidades poderão impedir a paralização do seu processo de crescimento e uma permanente dependência científico-tecnológica dos Estados mais industrializados. Por isso o ensino de 3º grau deve ser generalizado e gratuito, sob um controle apenas de mérito.

O mandamento constitucional que prevê substituir "gradativamente, o regime de gratuidade no ensino médio e superior" deve-se adaptar-se a "instauração progressiva da gratuidade" nesses dois graus, conforme ordena o Pacto Internacional relativo aos direitos econômicos, sociais e culturais de 1966. Essa reforma constitucional consagraria uma nova política, conscia da responsabilidade nacional para com a educação no seu todo.

Por outro lado, se a introdução do ensino superior pago nos estabelecimentos oficiais não promovera o acesso dos mais pobres às Universidades públicas, a sua implementação poderá, ao contrario criar outras desigualdades maiores no sistema. A busca de justiça social no simplismo do pagamento de anuidades pelos mais ricos esquece as disparidades da herança cultural acumulada e, o que parece ainda mais grave, as condições desiguais do desempenho acadêmico. A luta pela sobrevivência e a concomitante inserção compulsória no ensino noturno geram um proletariado universitário, cujas carências independerão dos eventuais desembolsos diretos dos seus colegas mais ricos.

As anuidades pagas poderão, sem dúvida, constituir numa receita suplementar para o 3º grau. Sua grandeza, porém, cobrira uma parcela insignificante dos custos administrativos do ensino, provavelmente sem repercussões no propósito de

justiça social que se alardeia. O discurso do "ensino pago" equivale, em verdade, a um desabafo da "mau vaise conscience" das elites nacionais.

Impõe-se a captação de novos recursos para a educação e ela devera ter como fonte o imposto de renda. Não como referencial para a cobrança de anuidades universitárias, mas como uma forma de participação adicional das pessoas físicas e jurídicas, mais ricas, no custeio do ensino em todos os seus níveis. Os técnicos saberão encontrar os caminhos para uma regulamentação consentânea, devendo talvez também repensarem a Lei 6.297/75, que permite às empresas deduzirem do "Curso Tributável para fins de imposto de renda, o dobro das despesas comprovadamente realizadas" na criação e manutenção de projetos de formação profissional.

Neste país, ainda habituado a copiar e a arrimar-se decisivamente em exemplos externos, vale lembrar a experiência norte-americana e seu estágio atual no financiamento do ensino superior. THEOPHORE M. HESBURGH registra a "mudança do ensino privado para o ensino público, um primeiro capítulo numa transição de um sistema totalmente privado para um sistema totalmente de maioria pública que, finalmente, veio a concretizar-se depois da Segunda Guerra Mundial, época em que éramos, mais ou menos, metade público e metade privado". Entre as mais de três mil instituições de ensino superior, continua o Reitor de uma das principais universidades católicas dos Estados Unidos, "aqui, há, pelo menos na minha opinião, cerca de cem grandes universidades, hoje, na América, das quais metade seria privada e metade pública, embora três quartos de todos os estudantes do ensino superior devam estar em instituições públicas, que são menos numerosas, mas geralmente maiores do que as instituições privadas de aprendizado superior". Estas últimas, acrescenta, "dependem cada vez mais do apoio dos governos federal e estaduais..." ("Qualidade e

Igualdade" in *Diálogo*, Rio, Universidade Geral dos EUA, 1980, vol. 13, pp. 29 a 38).

Sobre esta matéria, comprometido em um processo de "privatização" crescente, o Brasil contemporâneo tem ao contrário negado a "tendência" universal que o legislador constituinte já havia captado em 1934. Essa diferença de postura em relação a tantos e muitos outros assuntos redundava intolerável.

De outra parte, o valor da cobrança de anuidades nas Escolas superiores oficiais não compensara o seu preço político. Esse também não pode deixar de ser considerado. Parece injustificável que se submeta a comunidade nacional a atritos e conflitos, algumas vezes de consequências imprevisíveis, para sustentar uma tese socialmente enganosa e financeiramente insignificante.

O custo quantitativo e qualitativo de greves e outras manifestações contra a eventual medida será sempre muito mais alto e danoso do que o que se possa compensar com o pagamento de anuidades no ensino superior.